

ATA DE REUNIÃO**1. Participantes:**Pela Representação da Empresa

		Assinatura
Célio Cota de Queiroz	COJUR	
Marco Aurélio Alves de Mello	GGP	
Carlos Alberto Loureiro da Silva	GCI	
Jefferson José de Quadros	CFI	
Wesley de Souza Jordão	GGP	
Fernando Granville	COJUR	

Pela Fenadados

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Celso de Araújo Lopes	SINDADOS-BA	
Paulo Roberto de Oliveira	SINDPD-SP /	

	FEITTINF	
Celso Lopes	SINDPD-SP / FEITTINF	

Observadores:

		Assinatura
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Maria do Socorro N. Santos	SINDPD-DF	
Cláudio Luiz Jesuino	SINDADOS- MG	
Joaci Paulo da Silva	SPPD-MS	
Celso Lopes	SINDPD-SP / FEITTINF	
José Hamilton Brandão Ferreira	SINDPD-SP / FEITTINF	

2. **Data:** 30/09/2016
3. **Local:** FENADADOS – Brasília
4. **Horário:** 14:00h
5. **Pauta:** Campanha Salarial 2016/2017
6. **Registros e Deliberações**

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017, demonstrando a abertura constante que existe por parte da Empresa, em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, mantendo sempre um ambiente de confiança entre as partes.

Após a solicitação acima, os representantes da BBTS fizeram uma explanação sobre o momento atual da Companhia e do país, respondendo aos questionamentos apresentados.

Iniciando a negociação sobre a pauta enviada pela FENADADOS, a empresa apresentou as respostas abaixo a respeito das cláusulas sociais:

6.1- PROPOSTA

CLÁUSULAS SOCIAIS ACEITAS SEM ALTERAÇÃO

- Cláusula 4^a - pagamento mensal de salários
- Cláusula 5^a - complementação salarial
- Cláusula 10^a - repouso semanal remunerado
- Cláusula 15^a - horário amamentação
- Cláusula 16^a - concurso público
- Cláusula 24^a - empregado portador de deficiência
- Cláusula 25^a - pagamento suplementar
- Cláusula 29^a – férias
- Cláusula 30^a - cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 31^a - divulgação do acordo
- Cláusula 32^a - processos judiciais
- Cláusula 34^a - pesquisas salariais
- Cláusula 35^a - acesso a informações funcionais
- Cláusula 38^a – estágio
- Cláusula 39^a - jovem aprendiz
- Cláusula 43^a – reabilitação
- Cláusula 44^a – Cipa
- Cláusula 45^a – acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46^a – protocolo de documentos
- Cláusula 47^a - união civil estável
- Cláusula 49^a - atualização de normas administrativas
- Cláusula 50^a - substituição de gestores
- Cláusula 54^a - estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio

CLÁUSULAS SOCIAIS PARCIALMENTE ACEITAS

Cláusula 9ª - auxílio transporte

A Empresa salienta que atendeu a solicitação da Representação dos Trabalhadores passando a efetuar o pagamento do vale transporte integral em pecúnia. A Empresa informa que poderá atender parcialmente a nova solicitação de retorno de pagamento do Vale Transporte em cartão. Esse atendimento poderá ser realizado nas praças de Goiânia e Rio de Janeiro. O Coordenador da negociação informou que essa ação traz dificuldades para a operação de Gestão de Pessoas, portanto, somente essas duas cidades poderão ser atendidas.

Cláusula 23ª - programa maternidade cidadã

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

*Fica instituído, no âmbito da **COBRA**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

***Parágrafo Primeiro** - A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo *deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.**

***Parágrafo Segundo** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.*

Cláusula 26ª – licenças

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

A **COBRA** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

e) A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

- I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança **com idade inferior a 12 (doze) anos de idade** o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

CRIAÇÃO DE CLÁUSULA - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

Os representantes da BBTS propõe a criação da seguinte cláusula:

A **COBRA**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais **15 (quinze) dias consecutivos**, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

Cláusula 37ª - aviso prévio

Os representantes da BBTS aceitam a proposta de exclusão desta cláusula.

CLÁUSULAS EM AVALIAÇÃO

- Cláusula 1ª - assédio moral
- Cláusula 52ª - auxílio funeral

INCLUSÃO CLÁUSULA

TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:

<i>Praça/Unidade</i>	<i>Qde máxi ma</i>
----------------------	--------------------

	<i>de funci onári os na jorna da 12 X 36</i>
<i>Rio de Janeiro: - CAT Andaraí</i>	<i>15</i>
<i>Brasília: - Divisão Suporte Infra Data Center</i>	<i>48</i>
<i>Curitiba: - Divisão de Monitoramento Curitiba</i>	<i>34</i>
<i>São Paulo: - Divisão de Monitoramento São Paulo - CAT Paulista</i>	<i>44 08</i>

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Terceiro – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Quarto – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quinto – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

- a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.
- b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.
- c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

CLÁUSULAS ACEITAS COM MANUTENÇÃO DO TEXTO DO ACT 2015/2016

Os representantes da BBTS propõem a manutenção do texto do ACT 2015/2016 para as seguintes cláusulas:

- Cláusula 6ª - licença prêmio
- Cláusula 11ª - seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª - plano de saúde
- Cláusula 22ª - garantia de emprego
- Cláusula 27ª - licença luto
- Cláusula 28ª - abono de acompanhamento
- Cláusula 36ª - atestado de contato
- Cláusula 40ª - estudantes
- Cláusula 41ª - condições de trabalho
- Cláusula 42ª - exame médico
- Cláusula 51ª - programa de cultura do trabalhador - vale-cultura

CLÁUSULAS REJEITADAS

Os representantes da BBTS rejeitam as seguintes cláusulas:

- Pauta cláusula 56^a - plano odontológico
- Pauta cláusula 57^a - abono de seis dias
- Pauta cláusula 59^a – auxílio material de estudos
- Pauta cláusula 61^a licença interesse
- Pauta cláusula 62^a auxílio educação
- Pauta cláusula 63^a auxílio educação para dependentes
- Pauta cláusula 64^a atestado de comparecimento
- Pauta cláusula 65^a dia do profissional de informática
- Pauta cláusula 68^a programa viva bem
- Pauta cláusula 69^a abono aniversário
- Pauta cláusula 71^a ginástica laboral
- Pauta cláusula 72^a treinamento
- Pauta cláusula 73^a deslocamento temporário a pedido da empresa
- Pauta cláusula 74^a redução de carga horária para quem tem dependentes deficientes
- Pauta cláusula 75^a área de descanso
- Pauta cláusula 76^a capacitação em libras
- Pauta cláusula 77^a desjejum
- Pauta cláusula 78^a transferência de localidade
- Pauta cláusula 79^a deslocamentos
- Pauta cláusula 80^a auxílio combustível/transporte

CLÁUSULAS EXCLUÍDAS

Os representantes da BBTS propõem a rejeição das seguintes cláusulas:

- Cláusula 21^a - da estabilidade provisória
- Cláusula 53^a - da participação nos lucros e resultados - PLR
- Cláusula 55^a – compensação dos dias parados

Registro da Fenadados

A Fenadados reitera seu compromisso com o processo negocial, solicita celeridade por parte da empresa. Recebe, posicionamento da empresa quanto às reivindicações sociais apresentadas e reitera a Pauta protocolada, desde o dia 31 de março de 2016. Solicitando que a empresa reveja seu posicionamento, com relação às cláusulas não acatadas e que por ocasião da 2ª reunião de negociação, agendada para o dia 19 de outubro de 2016, a empresa traga a totalidade da análise ao conjunto de reivindicações, apresentado pelos/as trabalhadores/as, inclusive as cláusulas de impacto econômico.